



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de abril de 2020.

Atos do Executivo

DECRETO nº 10, de 02 de abril de 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,
Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições,
na forma estabelecida no inciso XVIII do art. 69 da
Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19),

anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05, de 19 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Município de Princesa Isabel-PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Estado da Paraíba em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de abril de 2020.

Atos do Executivo

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado da Paraíba, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades comerciais determinada pelo Decreto Municipal nº 07, de 21 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município de Princesa Isabel-PB, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para

ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a disseminação da pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como, as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, pelo período de 90 (noventa) dias, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Princesa Isabel-PB.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais anteriormente publicados.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de abril de 2020.

Atos do Executivo

Art. 3º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal 05, de 19 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel - PB, 02 de abril de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito